

PARECER TÉCNICO – PT/LI Nº 010/2025/SMPL

Processo Licitatório nº 123/2025 – Pregão Eletrônico nº 054/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, material descartável, filtro de barro e torneira para filtro de barro e escada doméstica, com vistas a suprir às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG.

A Senhora
Larissa Stefane Gonçalves Santos
Agente de Contratação do Município

1. Análise de Exequibilidade

Inicialmente, cumpre informar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;”

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite do orçamento estimado pela Administração. A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os



serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, o licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Vejamos o que dispõe o item 10.7 do Edital da presente contratação:

“10.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- Item 11 – VASSOURA, MATERIAL CERDAS: NÁILON

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA & LOG LTDA.**

- Item 17 – PÁ PLÁSTICA PARA LIXO

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **GENESIS DISTRIBUIDORA & LOG LTDA.**

- Item 23 – CESTO LIXO – 50 LITROS – COM TAMPA

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME.**

- Item 33 – DESODORIZADOR SANITÁRIO



Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **BRUMADINHO PAPEL E COMÉRCIO LTDA.**

- Item 52 – LIMPA CERÂMICA E AZULEJO

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME.**

- Item 54 – LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **BRUMADINHO PAPEL E COMÉRCIO LTDA.**

- Item 55 – VELA PARA FILTRO DE BARRO

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME.**

- Item 60 – SABONETE 90 G

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME.**

- Item 64 – SACOLA PLÁSTICA

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **BRUMADINHO PAPEL E COMÉRCIO LTDA**

- Item 69 – BORRIFADOR

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA – ME.**



- Item 70 – SABONETE LÍQUIDO

Diante da análise dos documentos apresentados, opinamos pela aceitabilidade da comprovação da exequibilidade da proposta de preços da empresa **LOTTUS COMERCIO LTDA.**

Barão de Cocais/MG, 14 de novembro de 2025.

Danúbia Taciana Pessoa Martins
Assessora de Licitações e Suprimentos

Raquel Braga Machado de Aguiar
Secretária-Adjunta de Planejamento e Administração

